



**Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

ESCLARECIMENTO nº 05

Processo 161/05 – PREGÃO Nº 038/2005

A propósito da impugnação questionando a **necessidade de qualificação técnica para manuseio de “produtos químicos e domissanitários”, com base nas informações prestadas pela área técnica (SAEXI), informamos:**

- Os produtos elencados no edital (sabão, detergente, papel higiênico, desinfetante, entre outros), trata-se de uso comum, portanto não sujeitos a nenhum tipo de controle.

Descabida a impugnação: os únicos “produtos químicos” citados no edital são produtos de higiene e limpeza, de uso comum. Assim, da mesma maneira que não se exige do particular atestados ou alvarás para a manusear tais produtos, não é razoável que se exija dos licitantes tais documentos. Desta forma, tal exigência, por descabida, restringiria indevidamente o universo de possíveis licitantes, em afronta aos princípios constitucionais que regem o procedimento licitatório. Ademais, cumpre lembrar que cabe à Administração fixar os requisitos necessários à prestação dos serviços. Sobre o tema, ensina Marçal Justen Filho:

“Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigência excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima” (em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; grifos nossos).

Ante ao exposto, decido por desacolher a impugnação supra, mantendo o texto original do edital.

SP. 07/02/2006

ANTONIO SIMEÃO RAMOS
Pregoeiro